

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2015

Designa os integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam designados as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados, como integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cumprindo o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1, de 2011-CN:

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	1. Afonso Hamm (PP/RS)
Carlos Henrique Gaguim (PMDB/TO)	2. Carlos Andrade (PHS/RR)
Celso Russomanno (PRB/SP)	3. Carlos Gomes (PRB/RS)
Dilceu Sperafico (PP/PR)	4. Edmar Arruda (PSC/PR)
Edio Lopes (PMDB/RR)	5. Elizeu Dionizio (SD/MS)
José Fogaça (PMDB/RS)	6. Fernando Monteiro (PP/PE)
Luiz Carlos Busato (PTB/RS)	7. Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Marcelo Aro (PHS/MG)	8. Paes Landim (PTB/PI)
Renato Molling (PP/RS)	9.
Takayama (PSC/PR)	10.
	11.

Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Arlindo Chinaglia (PT/SP)	1. Givaldo Vieira (PT/ES)
Benedita da Silva (PT/RJ)	2. Herculano Passos (PSD/SP)
Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)	3. Hugo Leal (PROS/RJ)
Domingos Neto (PROS/CE)	4. Jorginho Mello (PR/SC)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Fernando Marroni (PT/RS)	5. Remídio Monai (PR/RR)
Jaime Martins (PSD/MG)	6. Rômulo Gouveia (PSD/PB)
Luiz Cláudio (PR/RO)	7. Ságua Moraes (PT/MT)
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	8.

Bloco PSDB/PSB/PPS/PV

Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	1. Moses Rodrigues (PPS/CE)
Geovania de Sá (PSDB/SC)	2.
Roberto Freire (PPS/SP)	3.
Rocha (PSDB/AC)	4.
	5.
	6.

PDT

Damião Feliciano	1. Weverton Rocha
------------------	-------------------

PSOL

Jean Wyllys	1.
-------------	----

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP)

Humberto Costa (PT/PE)	1. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
Fátima Bezerra (PT/RN)	2. Ângela Portela (PT/RR)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. Gladson Cameli (PP/AC)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD)

Luiz Henrique (PMDB/SC)	1. Waldemir Moka (PMDB/MS)
Roberto Requião (PMDB/PR)	2. Dário Berger (PMDB/SC)
Valdir Raupp (PMDB/RO)	3.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)

Paulo Bauer (PSDB/SC)	1.
	2.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	1. Lídice da Mata (PSB/BA)
-----------------------------------	----------------------------

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Blairo Maggi (PR/MT)	1. Eduardo Amorim (PSC/SE)
----------------------	----------------------------

PDT

	1.
--	----

PSOL

	1.
--	----

Art. 2º As demais designações ou substituições dos integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul realizar-se-ão por despacho da Presidência, com posterior comunicação à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 7 de abril de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 909, de 07 de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 66, Seção 1, páginas 3 e 4, de 08 de abril de 2015, em seu Art. 3º, **onde se lê:** "a) o quantitativo e os valores..." **leia-se** "b) o quantitativo e os valores..."; **onde se lê:** "a) frequência e a relevância da utilização..." **leia-se:** "c) a frequência e a relevância da utilização..."

Em seu Art. 4º, **onde se lê:** "a) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados" **leia-se:** "b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados"; **onde se lê:** "a) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea a deste inciso..." **leia-se:** "c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea a deste inciso..."

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes.

AS MINISTRAS DE ESTADO CHEFES DAS SECRETARIAS DE DIREITOS HUMANOS, DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e, respectivamente, o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; o art. 1º, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011; e

Considerando o crescente uso de ambiente digital para disseminação de inúmeras formas de discriminação atentatória à dignidade da pessoa humana, e as denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos recebidas pelas Ouvidorias Nacionais de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e da Mulher;

Considerando a promulgação do Marco Civil da Internet pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando a Portaria Interministerial (SDH/PR, SPM/PR, SEPPIR/PR e MJ) nº 2, de 20 de novembro de 2014, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando receber denúncias de crimes de discriminação nas redes sociais *on line*;

Considerando as Resoluções da ONU A/HRC/20/L.13, de 29 de junho de 2012, e A/HRC/26/L.24, de 20 de junho de 2014, que tratam sobre promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência e de redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e outras situações de vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e o Parecer CNE/CP nº 8/2012, aprovado em 6 de março de 2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando os princípios e ações programáticas constantes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, especialmente em seu Eixo V, denominado Educação e Mídia; resolvem:

Art. 1º Firmar o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes, com a finalidade de estimular o uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações.

Art. 2º O #HumanizaRedes observará as seguintes diretrizes:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;

II - proteção da privacidade e de dados pessoais;

III - proteção dos direitos e garantias fundamentais, em especial da criança e do adolescente, das mulheres e da população negra; e

IV - convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

Art. 3º São eixos do #HumanizaRedes:

I - Educação em Direitos Humanos;

II - Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos; e

III - Compromisso com a Segurança dos Usuários.

§ 1º O eixo Educação em Direitos Humanos tem por objetivo:

I - a elaboração e divulgação de materiais de orientação sobre direitos humanos e sobre o uso seguro e responsável nas aplicações de internet e aplicativos, voltados a professores, estudantes e a população em geral; e

II - a divulgação de canais de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos.